

# Informativo do Empresário

Belo Horizonte, Março / Abril de 2016 – Ano XV – Nº 68



## Nesta Edição

- ADMINISTRANDO CRISES, CRIANDO OPORTUNIDADES
- REGIME DE TRIBUTAÇÃO CORRETO TRAZ DINHEIRO DE VOLTA AO CAIXA
- RECEITA REGULAMENTA TRIBUTAÇÃO DE REMESSAS AO EXTERIOR

## ADMINISTRANDO CRISES, CRIANDO OPORTUNIDADES

Grande parte dos maiores inventos do mundo e das maiores empresas foram criadas justamente em momentos de adversidades. O ambiente hostil e de incertezas provocado pelos momentos de dificuldade é também um ambiente extremamente produtivo e propício para enxergar as possíveis oportunidades e desenvolver soluções que até então ainda não foram sequer pensadas.

Esse novo mercado que nasce trazendo pra nós uma hiper competitividade, vai além do mundo real. Ele transcende as barreiras e as divisas territoriais e que é capaz de criar um outro mundo, um mundo virtual. E nesse novo cenário, o empresário precisa saber olhar para todos os lados, pois a concorrência não vem dos locais óbvios. Ela pode vir de qualquer lugar do planeta. Com isso, as empresas e pessoas que não estiverem preparadas passam a sofrer as consequências e denominam esse momento de crise.

A crise então é um momento de transição de eras. A crise é uma resultante. E ela acontece por dois motivos: despreparo e negligência. Despreparo por não saber como lidar com o novo momento devido a falta de preparo. E negligência por não tomar atitudes que minimizem os efeitos da crise. No atual cenário econômico, político e social que estamos vivendo podemos afirmar que nós não temos certeza de nada!

**A ÚNICA CERTEZA QUE TEMOS É QUE ESTAMOS EM UMA ERA DE MUDANÇAS. OU MUDAMOS NOSSAS ATITUDES, NOSSOS COMPORTAMENTOS, OU SEREMOS RAPIDAMENTE ENGOLIDOS.**

Talvez uma das pessoas que melhor soube explicar esse momento foi Darwin, que dizia que não é a mais forte das espécies que sobrevive, mas aquelas que melhor se adapta.

E estamos vivendo em uma espécie de darwinismo corporativo. Para continuar crescendo ou pelo menos, sobreviver, profissionais e empresas precisam se reinventar constantemente, estendendo isso aos seus produtos, seus serviços, à maneira de produzi-los e, inclusive, a maneira de comercializá-los. Não importa o tamanho de uma organização; ou muda ou morre. Acabou o espaço para a mesmice e mediocridade. Hoje estar na média já é estar entre os perdedores.

Se no universo das empresas nós estamos vivendo uma era de mudanças que faz com que as que não estão preparadas entrem em crise no universo dos produtos, estamos na era das rupturas. A era da ruptura é o momento em que um produto que é extremamente útil deixa de ser útil em função da criação de um novo produto.

O nosso desafio, então, como administradores que querem vencer as crises e criar oportunidades é olhar para duas direções:

- 1 - Olhar para onde todos estão olhando e conseguir ver o que eles ainda não virão;
- 2 - Olhar para onde os outros sequer pensaram em olhar ainda.

É justamente aí que vamos encontrar as melhores oportunidades.

*\* Fonte Administradores*

## CLT: POST E ATÉ CURTIDA PODEM DETERMINAR DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O uso das redes sociais transformou o cenário das relações trabalhistas. A discussão sobre a liberdade de expressão nas redes e as demissões por justa causa são pauta recorrente nos tribunais.

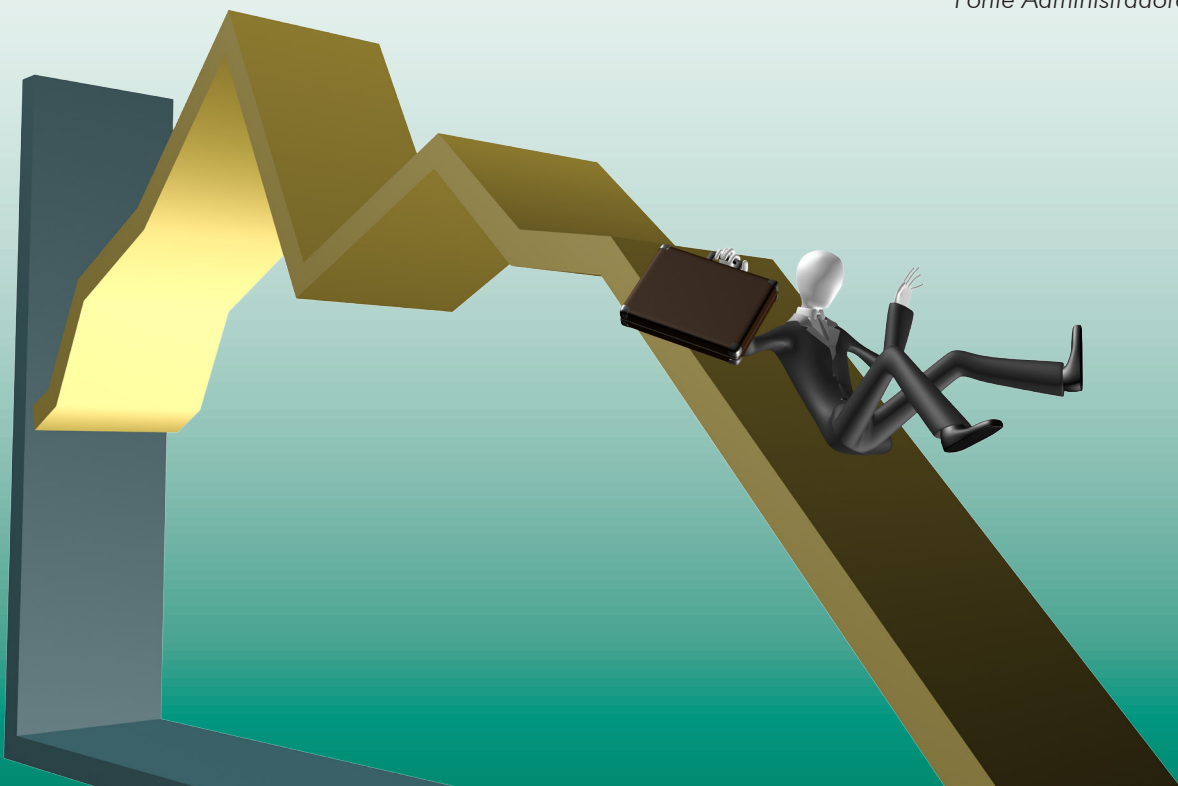
Até mesmo uma simples curtida pode prejudicar a este ponto o trabalhador, como aconteceu em um caso analisado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), em São Paulo, em junho passado. O ato de curtir no Facebook comentários feitos por outra pessoa, considerados ofensivos à empresa em que trabalhava e a um dos sócios, motivou uma demissão por justa causa.

De acordo com o TRT15, a prática caracteriza ato lesivo à honra e boa fama contra o empregador, o que configura a justa causa conforme a letra k do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O fato é grave, posto que se sabe o alcance das redes sociais, isso sem contar que o recorrente confirma que outros funcionários da empresa também 'eram seus amigos' no Facebook. A liberdade de expressão não permite ao empregado travar conversas públicas em rede social ofendendo a sócia proprietária da empresa, o que prejudicou de forma definitiva a continuidade de seu pacto laboral — explicou a juíza Patrícia Glugovskis Penna Martins, relatora da ação no TRT15.

No caso, o trabalhador curtiu a publicação de um ex-colega em que havia críticas dirigidas ao local em que ambos trabalhavam e teria participado de conversas públicas na rede social em que uma das proprietárias foi ofendida. Quando a empresa ficou sabendo, decidiu demitir o trabalhador por justa causa.

*\* Fonte Administradores*



## DECLARAÇÃO DO IR 2016 COMEÇA DIA 1º DE MARÇO; VEJA QUAIS DOCUMENTOS TER EM MÃOS

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de 2016 (referente ao ano-calendário de 2015) deve ser apresentada à Receita Federal no período de 1º de março a 29 de abril. A instrução normativa com o prazo e outras orientações para a entrega do documento está publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 03 de fevereiro.

A entrega da declaração fora do prazo ou a não apresentação do documento submete o contribuinte a uma multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, ainda que pago integralmente. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74 e o valor máximo será de 20% do IR devido.

### VEJA ABAIXO 15 DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA TER EM MÃOS:

- 1- Cópia da declaração entregue em 2015 (ano-calendário 2014)
- 2- Informes de rendimentos de instituições financeiras, bem como de salários, pró-labore, distribuição de lucros, aposentadorias etc.
- 3- Controle de compra e venda de ações, com apuração mensal de imposto
- 4- Recibos e notas fiscais relativos a despesas com saúde
- 5- Comprovantes de despesas com instituições de ensino
- 6- Recibos de pagamentos à previdência privada e oficial
- 7- Recibos de aluguéis pagos ou recebidos
- 8- Documentos que comprovem venda ou compra de bens em 2015
- 9- Recibos de pagamentos de prestação de bens como imóvel e carro
- 10- Documentos comprobatórios de dívidas assumidas em 2015
- 11- Comprovantes de despesas do livro-caixa (para prestadores de serviços autônomos)
- 12- Darfs de carnê-leão pagos
- 13- Comprovante de doações para fins de incentivos fiscais (Fundos da Criança e do Adolescente, Lei Rouanet, Audiovisuais etc.)
- 14- Todos os documentos acima referentes a dependentes, além do número do CPF de dependentes a partir de 14 anos e de todos os alimentandos
- 15 – Dados da conta bancária para restituição ou débito das cotas do imposto

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO CORRETO TRAZ DINHEIRO DE VOLTA AO CAIXA

Regras fiscais inadequadas e pagamentos indevidos aumentam o peso da carga tributária das empresas. Valores recolhidos indevidamente podem ser recuperados.

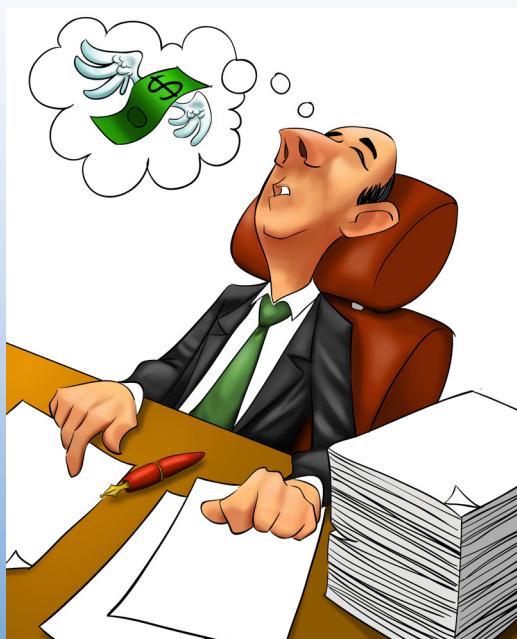
São muitas as situações em que as empresas perdem recursos financeiros, quer por não estarem no regime adequado, quer por fazerem pagamentos a maior e nem se darem conta, valores que muitas vezes podem ser recuperados.

De modo geral, tem que se considerar a atividade da empresa, receita e despesas esperadas, e quais as margens que pretende ter, mas é uma avaliação caso a caso, há uma complexidade de fatores, e a legislação fiscal brasileira tem mudado de forma absurda nos últimos anos.

Em época de crise econômica e pouca geração de caixa, muitas empresas estão no prejuízo e pagando impostos quando não precisariam. Analise a operação nos últimos cinco anos, faça um levantamento de como foram recolhidos os tributos, quais as alíquotas praticadas, quais as bases de cálculo, e realize uma auditoria digital desses parâmetros, na qual aparecem diferenças que o empreendedor não considerou na hora de tributar e valores a serem recuperados.

### FIQUE ATENTO!

SUA EMPRESA PODE TER VALORES CONSIDERÁVEIS A RECEBER, POR TRIBUTOS QUE NÃO FORAM RECUPERADOS OU PAGAMENTOS FEITOS A MAIOR SEM PERCEBER POR VÁRIOS ANOS.



## RECEITA REGULAMENTA TRIBUTAÇÃO DE REMESSAS AO EXTERIOR

Foi publicada no DOU do dia, 26 de janeiro, a Instrução Normativa RFB 1.611, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para o exterior.

Com o término do prazo da isenção sobre as remessas ao exterior destinadas ao pagamento de serviços de turismo, os valores remetidos passaram a sofrer a incidência do Imposto sobre a Renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 25%. É importante destacar que a incidência do IR só se verifica nas hipóteses em que haja remessa de rendimentos que, em sua grande maioria, ocorre no caso de pagamento de prestação de serviço como, por exemplo, no caso de remessa para pagamento de hotel, transporte, cruzeiro marítimo e pacotes de viagens.

No caso de remessa para compra de passagens efetuada diretamente de companhias aéreas ou marítimas domiciliadas no exterior, a alíquota de IRRF é de 15%, podendo não haver incidência caso o país de domicílio da companhia não tribute as remessas para o Brasil (reciprocidade de tratamento).

O fim da isenção não altera as hipóteses em que já não havia incidência do IR, ou por não se caracterizar como pagamento de rendimento, como no caso de transferência de contas bancárias de mesma titularidade, ou por não haver previsão legal para incidência do IRRF, como no caso de importação de mercadorias.

A Instrução Normativa esclarece acerca da não incidência no caso de remessas ao exterior para fins educacionais e para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PUBLICADA REDUZ IDADE OBRIGATÓRIA DE INSCRIÇÃO NO CPF

### A ALTERAÇÃO JÁ VALE PARA A DECLARAÇÃO DESTES ANOS

A Instrução Normativa RFB nº 1610, publicada hoje no DOU, modifica a idade obrigatória de inscrição no CPF para dependentes constantes da DIRPF, passando de 16 anos ou mais para 14 anos ou mais. A redução da idade obrigatória de inscrição no CPF para dependentes constantes da DIRPF, reduz o risco de fraudes relacionadas a inclusão de dependentes fictícios na DIRPF e, também, a inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração. Em 2015 cerca de 890 mil dependentes se encontravam na faixa etária igual a 14 ou 15 anos. A alteração já vale para a declaração deste ano.

### COMO ENTREGAR A RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) DE EMPREGADOS?

Desde 19 de janeiro até 18 de março, todas as empresas e pessoas físicas que tiveram empregados no ano passado precisam entregar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), do ano-base 2015.

Para quem tem a partir de 11 empregados ou se enquadra como órgão da administração pública é obrigatório transmitir a declaração com o uso do Certificado Digital no padrão da ICP-Brasil. Os demais perfis que não se enquadram nessa obrigatoriedade também podem usar a certificação.

A transmissão pode ser feita por meio de um Certificado Digital de pessoa jurídica, emitido em nome da empresa, ou de um Certificado Digital do responsável pela entrega, e-CPF ou e-CN



### CONTRIBUINTES DEVERÃO INFORMAR NA NFC-E O CEST

Os contribuintes do ICMS deverão informar a partir de 1º de abril de 2016 na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e (modelo 65) o Código Especificador da Substituição Tributária – CEST.

De acordo com a Portaria CAT 13/2016 (DOE-SP de 23/01), nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos do Convênio ICMS 92/2015, sujeitas aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto, será obrigatório o preenchimento do CEST.

O Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subseqüentes.

# TABELAS PRÁTICAS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, REMUNERAÇÃO - 2016	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
ATÉ R\$ 1.556,94	8,00%
DE R\$ 1.556,95 A R\$ 2.594,92	9,00%
DE R\$ 2.594,93 A R\$ 5.189,82	11,00%

SALÁRIO MÍNIMO	
PERÍODO	VALOR
DE ABRIL/2002 ATÉ MARÇO/2003	R\$ 200,00
DE ABRIL/2003 ATÉ ABRIL/2004	R\$ 240,00
DE MAIO/2004 ATÉ ABRIL/2005	R\$ 260,00
DE MAIO/2005 ATÉ MARÇO/2006	R\$ 280,00
DE ABRIL/2006 ATÉ MARÇO/2007	R\$ 300,00
DE ABRIL/2007 ATÉ FEVEREIRO/2008	R\$ 350,00
DE MARÇO/2008 ATÉ FEVEREIRO/2009	R\$ 415,00
DE MARÇO/2009 ATÉ DEZEMBRO/2009	R\$ 465,00
DE JANEIRO/2010 ATÉ DEZEMBRO/2010	R\$ 510,00
DE JANEIRO/2010 ATÉ FEVEREIRO/2011	R\$ 540,00
DE MARÇO/2011 ATÉ DEZEMBRO/2011	R\$ 545,00
DE JANEIRO/2012 ATÉ DEZEMBRO/2012	R\$ 622,00
DE JANEIRO/2013 ATÉ DEZEMBRO/2013	R\$ 678,00
DE JANEIRO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2014	R\$ 724,00
DE JANEIRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2015	R\$ 788,00
A PARTIR DE JANEIRO/2016	R\$ 880,00

SALÁRIO FAMÍLIA	
REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
ATÉ R\$ 806,80	R\$ 41,37
DE R\$ 806,81 A R\$1.212,64	R\$ 29,16

EMPREGADO DOMÉSTICO CONTEMPLANDO A PARCELA PATRONAL			
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	EMPREGADO	EMPREGADOR	TOTAL
ATÉ R\$ 1.556,94	8,00%	12,00%	20,00%
DE R\$ 1.556,95 A R\$ 2.594,92	9,00%	12,00%	21,00%
DE R\$ 2.594,93 A R\$ 5.189,82	11,00%	12,00%	23,00%

AGENDA			
MARÇO DE 2016		ABRIL DE 2016	
DIA	CONTRIBUIÇÃO/PAGAMENTO	DIA	CONTRIBUIÇÃO/PAGAMENTO
07	ISSQN-BH	05	ISSQN-BH
07	FGTS	07	FGTS
04	PAGAMENTO DE SALÁRIOS **	06	PAGAMENTO DE SALÁRIOS
09	ICMS - COMÉRCIO MG	11	ICMS - COMÉRCIO MG
15	CARNÊ INSS-CONTRIB. INDIVIDUAL	15	CARNÊ INSS-CONTRIB. INDIVIDUAL
18	IRRF	20	IRRF
18	INSS	20	INSS
21	SIMPLES NACIONAL	20	SIMPLES NACIONAL
24	PIS / COFINS	25	PIS / COFINS
31	IRPJ / CSLL (SITUAÇÕES ESPECIAIS)	30	IRPJ / CSLL (SITUAÇÕES ESPECIAIS)
31	REFIS III	30	REFIS III

\*\* Empresas que tem expediente no sábado, o quinto dia útil é 05 para o pagamento do salário no mês de março de 2016.

IR - FONTE E CARNE LEÃO - EXERCÍCIO 2016		
BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
ATÉ R\$1.903,98	ISENTO	-
DE R\$ 1.903,99 A 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
DE R\$ 2.826,66 A 3.751,05	15,00%	R\$ 354,80
DE R\$ 3.751,06 A 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
ACIMA DE R\$ 4.664,69	27,50%	R\$ 869,36
VALOR A DEDUZIR POR DEPENDENTE R\$ 189,59		

## CÁLCULO DO IMPOSTO

- A) Base de Cálculo: Rendimento bruto diminuído das deduções admitidas;  
 B) Valor do imposto: Na base de cálculo, aplica-se alíquota correspondente e do resultado subtrai-se a parcela a deduzir.

## DEDUÇÕES ADMITIDAS

- A) Por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;  
 B) Parcelas isentas de rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, até o valor de R\$1.637,11 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;  
 C) As importâncias pagas em dinheiro a título de alimento ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;  
 D) As contribuições à entidade de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
 E) As contribuições à entidade de Previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, o caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

**APOIO**

**INTEGRAR**  
 REDE DE CONTABILISTAS CONSULTORES